

LEI Nº 4058, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.



Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de Ipuã-SP, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e, em consonância com o disposto no Artigo 124 da **Lei Orgânica** do Município de Ipuã, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Ipuã - SP, em conformidade com a **Lei Orgânica** do Município de IPUÃ-SP, o Sistema Municipal de Cultura de Ipuã - SP, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos Culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Ipuã - SP integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de Cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da Cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Ipuã - SP, com a participação da sociedade, no campo da Cultura.

Capítulo I DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A Cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Ipuã - SP.

Art. 4º A Cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Ipuã.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade,

planejar e fomentar políticas públicas de Cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Ipuã - SP e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da Cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Ipuã, em comum acordo com a União e o Estado, proporcionar os meios de acesso e estímulo à Cultura, planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da Cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município de Ipuã;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento Cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão Cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da Cultura, no âmbito local;

X - consolidar a Cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da Cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem

sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de Saúde, Educação, Cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Capítulo II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 Cabe ao Poder Público Municipal, em comum acordo com a União e o Estado, garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

- a) livre criação e expressão;
- b) livre acesso;
- c) livre difusão;
- d) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Capítulo III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da Cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da Política Municipal de Cultura.

SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12 A dimensão simbólica da Cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de IPUÃ-SP, abrangendo os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local.

Art. 13 Cabe ao Poder Público Municipal, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, promover e proteger as possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 A política Cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade Cultural do Município de Ipuã - SP, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 Cabe ao Poder Público Municipal, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes nas diversas culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Ipuã - SP.

Art. 17 Cabe ao Poder Público Municipal, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à Cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, por meio de políticas públicas de promoção e proteção do Patrimônio Cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da Cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a Cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da Cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da Cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 As políticas públicas no campo da economia da Cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 As políticas de fomento à Cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 O objetivo das políticas públicas de fomento à Cultura no Município de Ipuã deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 O Poder Público Municipal, dentro de suas respectivas disponibilidades, deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à Cultura por toda sociedade.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Capítulo I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 O Sistema Municipal de Cultura de Ipuã - SP se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 O Sistema Municipal de Cultura de Ipuã - SP fundamenta-se na Política Municipal de Cultura expressa nesta Lei e diretrizes a serem estabelecidas no Plano Municipal de Cultura para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições Culturais e a sociedade civil.

Art. 30 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Ipuã - SP que devem orientar a conduta da Administração Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a Cultura.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 31 O Sistema Municipal de Cultura de Ipuã - SP tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de Cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura de Ipuã - SP:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da Cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da Cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Ipuã - SP;
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da Cultura.

Capítulo III DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art. 33 Integram o Sistema Municipal de Cultura de Ipuã - SP:

I - COORDENAÇÃO:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

- a) Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã-SP;
- b) Conferência Municipal de Cultura;

III - INSTRUMENTOS DE GESTÃO:

- a) Plano Municipal de Cultura;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura.

IV - SISTEMAS SETORIAIS DE CULTURA:

- a) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura.
- b) Outros que venham a ser constituídos por Ato do Poder Executivo e aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã-SP.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Ipuã - SP estará articulado com as demais políticas setoriais do Município, em especial, do Planejamento Urbano, da Assistência e Desenvolvimento Social, da Indústria e Comércio, da Educação, do Meio Ambiente, do Esporte e do Turismo, da Saúde, dos Direitos Humanos e da Segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUÃ - SP

Art. 34 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é entidade superior, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, e se constitui no órgão gestor, coordenador e executor do Sistema Municipal de Cultura de Ipuã - SP.

Art. 35 São atribuições do Órgão Gestor:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações Culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura de Ipuã - SP, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município de Ipuã - SP, estruturando e integrando a rede de equipamentos Culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades Culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a Cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e Culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio Cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da Cultura;

VIII - promover o intercâmbio Cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção Cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos Culturais, democratizando o acesso aos bens Culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão Cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos Culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da Cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã-SP e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36 À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Ipuã - SP;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã-SP e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Ipuã - SP, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã-SP;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da Cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar a Administração Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações Culturais no âmbito dos respectivos planos de Cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de Cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

SEÇÃO III DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37 Os órgãos previstos no Inciso II do Art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura de Ipuã - SP, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 38 O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã-SP, órgão colegiado consultivo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Ipuã - SP.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã-SP tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de Cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã - SP deverá contemplar na sua composição os diversos segmentos Artísticos e Culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da Cultura, bem

como o critério territorial.

§ 3º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã - SP deverá contemplar a representação do Município de Ipuã, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 39 A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de Organizações Culturais e Segmentos Sociais, para analisar a conjuntura da área Cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã-SP. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura será, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

DO FÓRUM DE CULTURA DE IPUÃ

Art. 40 O Fórum de Cultura de Ipuã, é uma articulação municipal de Artistas, Agentes Culturais, Produtores, Entidades não governamentais, Empresas afins, Movimentos Populares, reconhecida pelo Poder Público Municipal que tem o papel de articular os setoriais de Cultura em Ipuã, promover o debate entre o Sistema Municipal de Cultura de Ipuã e a sociedade Cultural e indicar representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã-SP.

SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 41 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de

IPUÃ - SP:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Programa Municipal de Financiamento à Cultura;

III - Setor Municipal de Formação na Área da Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO E INCENTIVO À CULTURA

Art. 42 O Programa Municipal de Financiamento Público e Incentivo à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da Cultura, para a instrumentalização de Projetos Culturais no âmbito do Município de Ipuã, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público e incentivo da Cultura, no âmbito do Município de Ipuã:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Plano Municipal de Cultura;

III - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei.

IV - Política Municipal de Fomento ao Teatro no Município de IPUÃ - SP a ser criada por lei municipal;

IV - Outros que venham a ser criados.

SUBSEÇÃO II

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 43 O Plano Municipal de Cultura terá duração decenal (10 anos), será em conformidade com a esta Lei, e será um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Ipuã - SP.

Art. 44 A elaboração do Plano Municipal de Cultura e dos planos setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Instituições Vinculadas, que, à partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborará Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Políticas

Culturais de Ipuã-SP e, posteriormente, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal e à Câmara Municipal de Ipuã.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura deverá conter:

- I - Diagnóstico do desenvolvimento da Cultura;
- II - Diretrizes e prioridades;
- III - Objetivos gerais e específicos;
- IV - Estratégias, metas e ações;
- V - Prazos de execução;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

SUBSEÇÃO III DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 45 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Ipuã - SP, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Ipuã como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 46 O Fundo Municipal de Cultura de Ipuã - SP se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de Cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Ipuã - SP com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 47 São receitas do Fundo Municipal de Cultura de Ipuã - SP:

- I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Ipuã - SP e seus créditos adicionais;
- II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura de Ipuã - SP;

III - Contribuições de mantenedores;

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura de Ipuã, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Ipuã;

IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XI - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

XII - Saldos de exercícios anteriores; e

XIII - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 48 O Fundo Municipal de Cultura de Ipuã será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio da modalidade Não-Reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

SUBSEÇÃO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS DE IPUÃ

Art. 49 Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Ipuã, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Ipuã, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade Cultural local com cadastros e indicadores Culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Ipuã é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições, e gestão Cultural, entre outros, e estará disponível aos integrantes dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 50 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Ipuã tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo Cultural e das necessidades sociais por Cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de Cultura e das políticas Culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens Culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da Cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo Cultural, dando apoio aos Gestores Culturais Públicos e Privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de Cultura e das políticas Culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura de Ipuã.

Art. 51 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais fará levantamentos para realização de mapeamentos Culturais para conhecimento da diversidade Cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor Cultural.

Art. 52 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor Cultural e elaborar indicadores Culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SUBSEÇÃO V

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

Art. 53 Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, em articulação com e os demais Órgãos Municipais e parceria com outras instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e conselheiros de Cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de Cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 54 O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura deve promover a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política Cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços Culturais oferecidos à população.

SEÇÃO V DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 55 Para atender a complexidade e especificidades da área Cultural serão constituídos Sistemas Setoriais, tais como Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura e outros que venham a ser apreciados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã-SP e posteriormente constituídos, que integram o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 56 As políticas Culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã-SP consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

TÍTULO III DA SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA

Capítulo I DOS RECURSOS

Art. 57 O Fundo Municipal da Cultura de Ipuã é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Ipuã.

Parágrafo único. O Orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 58 O financiamento das políticas públicas de Cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura de Ipuã far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura.

Art. 59 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura, para uso

como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura e para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Capítulo II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 60 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã-SP.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 61 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área Cultural.

Art. 62 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados ao Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Ipuã.

Capítulo III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 63 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura de Ipuã deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de Cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura de Ipuã e seu financiamento será previsto no Plano

Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 64 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ipuã-SP.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 O Município de Ipuã deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 66 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis o emprego irregular de verbas ou rendas públicas ou a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura de Ipuã - SP em finalidades diversas das previstas nesta Lei, constitui crime previsto no Artigo 315 do Código Penal.

Art. 67 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de Setembro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
PREFEITO MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo, Registre-se e Publique-se:

JOSÉ FRANCISCO SOUZA ÁVILA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 18 de Setembro de 2018.

JULIANA COSTA GOMES SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE GOVERNO

Visto:

Dr. Fernando Augusto Fressatti
Assessor Jurídico do Gabinete
OAB 303725